|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução CAU/BR 28/2012; |
| INTERESSADOS: | Presidência do CAU/MG;  Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG;  Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas do CAU/MG. |
| Assunto: | **INSERÇÃO DE CNAES EM REGISTRO DE EMPRESAS** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 166.5.3/2020 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 22 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Considerando o versado na Lei Federal 12.378/2010:

*Art. 34. Compete aos CAUs:*

*[...]*

*V - realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;*

Considerando as competências da Comissão de Exercício Profissional, definidas pelo Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR 139/2017:

*Art. 104. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, deverão ser exercidas as competências referentes a:*

*[...]*

*XVI - uniformização de ações no âmbito das comissões que tratam de exercício profissional;*

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

*c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;*

Considerando a Deliberação 161.7.3/2020, desta Comissão, cujo objetivo era “*Solicitar orientações à CEP-CAU/BR sobre quais Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE) que devem ser inseridas no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), no momento do registro das pessoas jurídicas, bem como alertar sobre a possibilidade de confusão de entendimento, por parte dos leigos, em processos licitatórios, na divergência de informações constantes no Cartão CNPJ e na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)*.”

Considerando a resposta da CEP-CAU/BR, através da Deliberação 038/2020, contendo lista de classificações a inserir nos registros.

Considerando que ainda restam dúvidas sobre tal determinação, uma vez que são comuns as empresas que se prestam a realização de diversas atividades, muito distintas entre si, e apenas parcialmente relacionadas à Arquitetura e Urbanismo, e ainda que são encontradas empresas nas quais as CNAE demonstradas não estão diretamente relacionadas aos objetivos sociais

**DELIBEROU**

1. Solicitar nova orientação da CEP para as empresas nas circunstancias supracitadas, questionando ainda se não seria mais seguro para empresas licitantes apresentar certidões com as classificações conforme consta em seu CNPJ, uma vez que tal assunto já foi objeto de questionamento em Minas Gerais, durante certames licitatórios.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*  🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |